

## **Monumento Natural Morro do Moreno**

O Monumento Natural Morro do Moreno - MONA Morro do Moreno, é uma Unidade de Conservação do grupo de Proteção Integral, criada pela Lei Municipal nº 6447 de 19 de maio de 2021, com área de 614.018,24m<sup>2</sup> e perímetro de 7.808,94m situado às margens da foz da Baía de Vitória, local conhecido como Morro do Moreno, bairro Praia da Costa, localizado na Região 1 do Município de Vila Velha.

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei nº em seu art. 12 o Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade com o uso da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela gestão da Unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei.



De acordo com EMCAPA (1999) trata-se de um maciço rochoso litorâneo, de formações graníticas e gnáissicas. O relevo caracteriza-se como montanhoso, forte, ondulado e escarpado, com topo anguloso, vertentes côncavas e convexas. Os tipos de solos são os cambissólicos distróficos e litólicos (IJSN, 1979).

A implantação e gestão do Monumento Natural Morro do Moreno serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

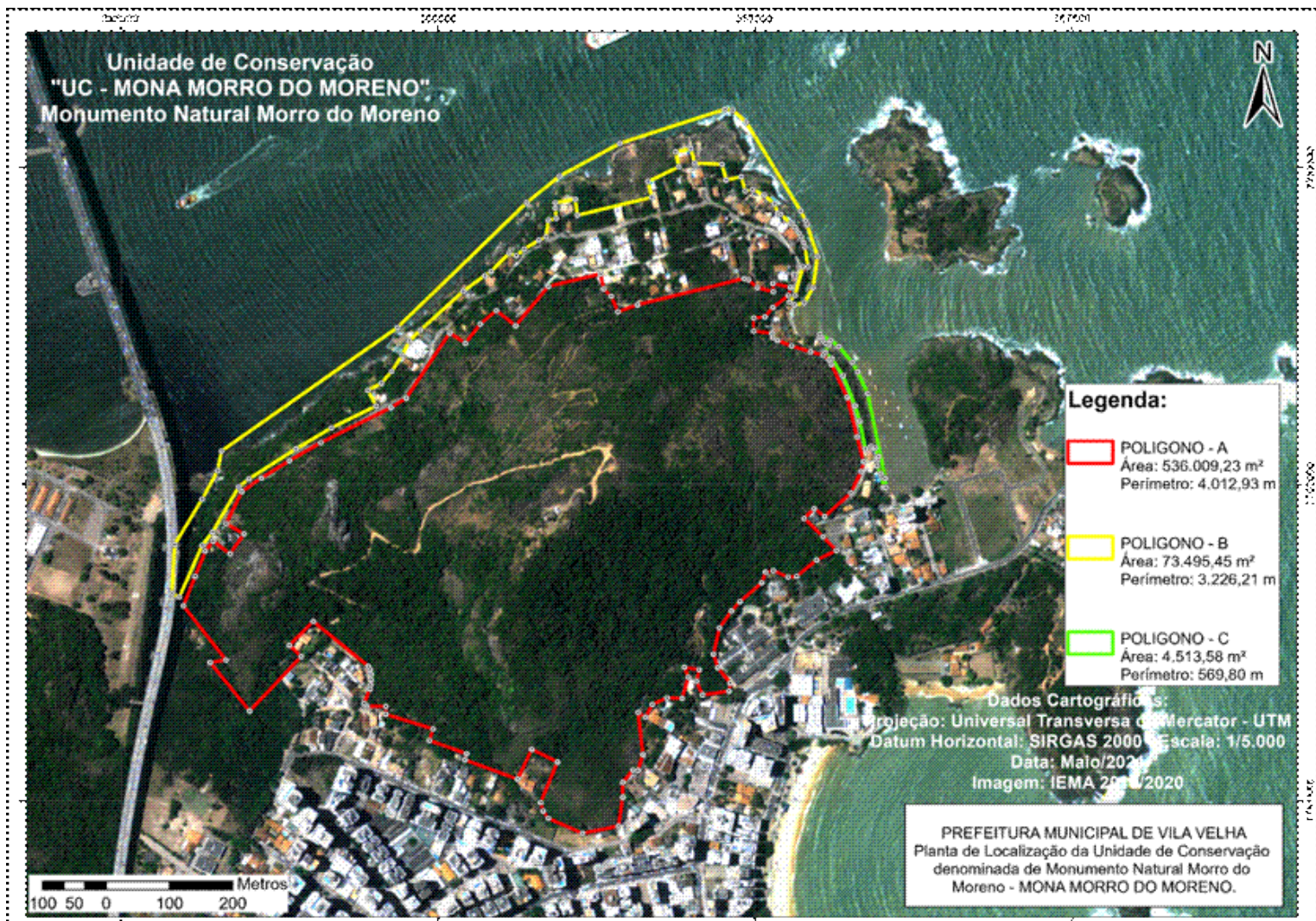
## Delimitação

O Monumento Natural Morro do Moreno, é composto por 3 (três) polígonos denominados Polígono A, Polígono B e Polígono C.

I – O **Polígono A** (com 110 vértices) possui área de 536.009,23m<sup>2</sup> e perímetro de 4.012,93m.

II – O **Polígono B** (com 73 vértices) possui área de 73.495,45m<sup>2</sup> e perímetro de 3.226,21m.

III – O **Polígono C** (com 29 vértices) possui área de 4.513,58m<sup>2</sup> e perímetro de 569,80m.



## **Atributos**

O Morro do Moreno localiza-se na Praia da Costa, Vila Velha, tem aproximadamente 190 metros de altura e mínima em nível do mar (IJSN, 1990). Esta formação é uma das mais representativas em nível de beleza cênica do município.

A cobertura vegetal que compõe este ambiente trata-se de remanescente de Mata Atlântica ou Floresta Pluvial Montana, bioma que se localiza sobre a imensa cadeia montanhosa litorânea que ocorre ao longo do Oceano Atlântico, reside nas Serras do Mar e da Mantiqueira, abarcando os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo (Rizzini, 1997). O mesmo autor cita o termo Scrub para estas formações vegetacionais de Mata Atlântica que se apresentam sempre verdes em manchas dispersas e ocorrem nas rochas da orla marítima. Nas partes mais altas e declivosas do maciço o difícil acesso proporcionou um bom estado de conservação da vegetação, com estratos arbustivos e arbóreos e presença de epífitas.

Atualmente, o Morro do Moreno é um dos poucos fragmentos da Mata Atlântica em área urbana do município de Vila Velha, havendo a área do Morro do Convento da Penha, do Morro da Marinha, do Parque Natural Municipal do Morro da Manteigueira e do Monumento Natural do Morro do Penedo, os quais juntos formam um corredor ecológico localizado na área urbana do município.

A fauna local, apesar de possuir, em sua maioria, espécies de pouca relevância do ponto de vista de conservação, apresenta a preguiça-de-coleira (*Bradypus torquatus*) que está em perigo, segunda a lista de fauna e flora do Espírito Santo ameaçadas de extinção. Já o sagui-da-cara-branca (*Callithrix geoffroyi*), apesar de não estar ameaçada de extinção, é uma espécie muito carismática entre o público em geral, a qual pode ser utilizada em campanhas de conscientização da proteção do local.

## **Histórico**

Segundo o livro n°. 84, fls. 18, do Arquivo Público Estadual, o Morro do Moreno e inseria-se no contexto geodésico da Sesmaria Fazenda da Costa. Na sua base estava localizada a sede da Fazenda da Costa de Vasco Fernando Coutinho, e tinha as seguintes dimensões: 15 léguas de comprimento, do Morro até a Barra do Jucu, e 3 léguas de largura, da faixa litorânea para o interior (sentido leste-oeste).

A versão mais conhecida sobre a origem do nome deste morro remonta ao início da colonização do Espírito Santo, pois o Morro do Moreno era usado como posto de

observação com o objetivo de assegurar a defesa de Vila Velha e Vitória dos ataques de navios corsários. Vasco Fernandes Coutinho nomeou o colono João Moreno, como o responsável pela observação e também pela plantação no local, passando a ser denominado desde os primórdios da ocupação de Morro do Moreno. Posteriormente serviu de Posto Semafórico com um sistema de sinalização para entrada de navios na Baía de Vitória, que funcionou até as primeiras décadas do século XX.

O Morro do Moreno foi desmembrado da antiga Sesmaria da Fazenda da Costa, para Delfino Antônio Pereira e vendido a Ignácio Martins de Jesus Leal em 03 de dezembro de 1888. A única filha do proprietário, Angelina Martins da Silva Leal, vendeu a propriedade que incluía o Morro do Moreno à Miguel Manoel de Aguiar em 25 de maio de 1929.

Tabela 1 – Principais instrumentos legais relacionados ao Morro do Moreno. Fonte: Environlink (2013).

Ano	Instrumento	Descrição
1968	Decreto Municipal nº 56/68	Aprova o Loteamento da Família Boechat.
1969	Decreto Municipal nº. 187/69	Aprova o — Plano de Loteamentooll -1ª Etapa do Parque Monte Moreno.
1977	Decreto Municipal nº. 004/77	Aprova o Loteamento Parque Monte Moreno- 2ª Etapa
1979	Lei nº. 6766/79	Institui o Parcelamento do Solo, cujo parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% não será permitido e em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, entre outras.
1979	Decreto Municipal nº. 37/79	Aprova remanejamento da 2ª Etapa do Loteamento Parque Monte Moreno.
1981	Lei Municipal nº. 1980/81	Dispõe sobre o Uso e Parcelamento do Solo Urbano, estabelece as florestas e demais formas de vegetação natural situadas no Morro do Moreno como Áreas de Preservação Permanente - APP.
1988	Lei nº. 7661/88	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro- a degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira implicará ao agente a obrigação de reparar o dano causado e a sujeição às penalidades previstas em Lei.
1990	Lei Municipal nº. 2.621/90	Institui o Plano Diretor Urbano - PDU, classifica como zona de Interesse Ambiental - ZIA2, na categoria de Área de Preservação Permanente (APP), as florestas e demais formas de vegetação natural situadas no Morro do Moreno, definidas anteriormente pela Lei Municipal Nº 1.980/82.
1990	Lei Orgânica do Município de Vila Velha	Determina a proteção de áreas de preservações ecológicas, do patrimônio paisagístico, histórico e cultural; bem como das áreas sob ameaça de degradação. Estabelece a realização de plano para estabilização e Proteção de encostas sujeitas à erosão e a deslizamento, que deverá incluir a recomposição da cobertura vegetal com espécies adequadas a tais finalidades. Define ainda, um prazo de doze meses, para criação de Unidade de Conservação do Morro do Moreno na Praia da Costa dentre outras.
1991	Resolução nº. 03/91	Aprova o tombamento da Mata Atlântica e ecossistemas associados bens tombados (Conselho Estadual de Cultura) – incluindo todos os penedos, pães de açúcar e demais afloramentos naturais notáveis do Estado, com faixa de proteção de 500 metros de largura.
1996	Decreto Municipal nº. 192/96	Fixa o regime urbanístico situado no entorno da área de Preservação Permanente do Morro do Moreno
1996	Decreto Municipal nº. 202/96	Dispõe sobre os limites físicos da Área de Preservação Permanente do Morro do Moreno e regulamenta o artigo 190 da Lei nº. 2621/90 – PDU.
1998	Lei Municipal nº. 3.506/98	Revoga o decreto 192/96, e os limites originais do loteamento do Morro do Moreno, foram reestabelecidos. Esta medida acrescenta modalidades de ocupação em áreas com declividade (de 0 a 30%; de 31% a 45%e; acima de 45%) permitindo assim a ocupação em todo o morro do Moreno.

Ano	Instrumento	Descrição
2000	Lei n.º. 9.985/2000	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, contendo diretrizes e normas para criação, categorização e gestão de Unidades de Conservação do país.
2001	Decreto Municipal n.º. 0261/01	Determina a não concessão de licenças no Loteamento Monte Moreno, com a finalidade de realizar estudos necessários e determinar a categoria da UC.
2001	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta: MPF, MPES e Município de Vila Velha	Estabelece 11 compromissos objetivando a preservação do Morro do Moreno, dentre os quais, o comprometimento do município em não conceder licença, alvará, para construir no Morro do Moreno. O TAC afirma a inconstitucionalidade da Lei municipal 3506/98 que permitiu o uso inadequado do solo com ocupação de APP, entre outros.
2001	Resolução CONREMAV n.º. 01/01	Delibera pela implantação de uma UC no Morro do Moreno, pela manutenção dos embargos expedidos, pela paralização de todas as obras existentes no local e que novas obras não sejam autorizadas até a definição da UC.
2002	Resolução CONAMA n.º. 303/02:	Regulamenta as Áreas de Preservação Permanentes –APP, define como área situada no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base.
2007	Lei Municipal n.º. 4.575/07	Plano Diretor Municipal – PDM, identifica e declara como monumentos naturais de interesse de preservação, todas as áreas delimitadas pelas Zonas de Especial Interesse Ambiental (ZEIA) do Município, incluindo o Morro do Moreno e Revoga Lei Municipal n.º. 2.621/90 – PDU
2010	Lei Municipal n.º. 4.999/10	Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, declara o Morro do Moreno como zona de proteção ambiental ou paisagística, sendo citado entre os afloramentos e morros a serem preservados pelo município.
2011	Decreto Municipal n.º. 237/2011	Mantém a suspensão da emissão de licenças municipais no Morro do Moreno.
2012	Lei Federal n.º. 12651/12	Novo Código Florestal, define como APP áreas cobertas ou não com vegetação, em encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive; bem como, no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base.